

LEI Nº 029/96

ENEMTA: Autoriza o Poder Executivo a contra empréstimo ou financiamento junto a instituição financeira e a oferecer garantias.

O PREFEITO DO LUNICÍPIO DO SURUBIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LUNICIPAL DE VEREA
DORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Surubim, contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira Nacional ou Internacional, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), destinado a execução das obras de: saneamento do açude localiza do no Bairro da Cabaceira; construção do mercado público de Casinhas; construção de calçamento (50.000 m²); reforma no prédio do açougue público; ampliação do pátio da feira-livre; construção da praça central; asfalto das principais ruas; eletrificação rural; abastecimento d'água; reforma do mercado público; construção do matadouro de Casinhas; e outras.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o esta belecido pela Instituição Financeira fornecedora dos recursos.

Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo ou financiamento a ser con traído pelo lunicípio, fica o Poder Executivo autorizado a ce der e transferir para a Instituição Fianceira contratante, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas de qualquer receita gerada pelos Impostos a que se referem os Artigos 155 e 156, e dos recursos que tratam os Artigos 157, 158 e 159, Inciso I "a" e "b", todos da Constituição Federal.



MURILO RAR ;A



Cont. Lei nº 029/96

02.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas das dívidas contraídas serão subtraídas das cotas do Fundo de Participação dos Lunicípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercado rias e Serviços (ICMS) e Impostos Municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Lunicípio, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Runicípio do Surubim, em 23 de julho de 1996.

MUMILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -

